

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (FARMANGUINHOS) E O CONSÓRCIO CNG

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 7.596/87 e Decreto nº 11.288/22, situada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, através do **Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0049-80, neste ato representado por sua **Diretora, Sra. Silvia Pereira da Silva Santos**, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1556155, nomeada pela Portaria n.º 613, de 14 de julho de 2025, expedida pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, expedida pelo Sr. Presidente da FIOCRUZ, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO CNG**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.353.368/0001-97, com sede na Av. Paoletti, nº 363 – Nova Itapira, Itapira - SP, CEP: 13974-070, conforme Consolidação do Contrato de Consórcio CNG (SEI XXXX), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado pela empresa líder **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, situada na Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14 - Ponte Preta, Itapira – SP, CEP: 13974-900, representada, pelo Sr. **Rogério Manoel Joaquim**, e pelo Sr. **Adilson Cesar Braghetti**, representantes legais, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração (SEI [5712047](#)) e apresentando como consorciadas, além da empresa líder já qualificada, a empresa **NORTEC QUÍMICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.950.060/0001-57, situada na Rua Dezessete, n.º 200, A/B/C/D – Mantiqueira - Xerém, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25250-612, representada pelo Sr. **Marcus Cesar Soalheiro Alexandrino da Cruz**, e pelo Sr. **Marcelo Capanema Mansur**, representantes legais, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto Social e a Ata de Reunião do Conselho de Administração (SEI [5712125](#)), e a empresa **GLOBE QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.198.606/0001-71, situada na Rodovia SP 332, Km 138, Portão "A" - Itapavussu, Cosmópolis - SP, CEP: 13151-300, representada pelo Sr. **Maurício Ferreira Oliveira**, e pelo Sr. **Thyago Pavani Plantier**, representantes legais, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e procuração apresentada nos autos (SEI [5712149](#)), tendo em vista o que consta no **Processo nº 25387.000871/2025-23** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 1317/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Aquisição do Insumo Farmacêutico Ativo LAMIVUDINA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAMIVUDINA - INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO - FÓRMULA MOLECULAR: C8H11N3O3S, PESO MOLECULAR 229,2G ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO A QUASE BRANCO - NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 134678-17-4 - 20 PPM - TEOR: 98% A 102%.	441920	kg	500	R\$ 1.637,42	R\$ 818.710,00
2	LAMIVUDINA - INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO - FÓRMULA MOLECULAR: C8H11N3O3S - PESO MOLECULAR: 229-2G- ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO A QUASE BRANCO - NÚMERO D REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 134678-17-4 - 20PPM - TEOR: 98% A 102%.	441920	kg	5.500	R\$ 1.637,42	R\$ 9.005.810,00
					TOTAL	R\$ 9.824.520,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta ;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Contrato pela Contratante – ato contínuo à assinatura da Contratada – em virtude da adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FIOCRUZ), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 9.824.520,00** (nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação, **estando certo de que o valor correspondente ao DIFAL - Diferencial de Alíquota do ICMS e FECF – Fundo Estadual de Combate à Pobreza será deduzido do valor da Nota Fiscal apresentada, quando couber.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. **Não serão conhecidas as pretensões administrativas que não preencherem os pressupostos de admissibilidade de que tratam as Leis nº 14.133/21 e 9.784/99.**

8.1.8.3. **Caso o servidor responsável pela fiscalização do contrato se certifique que as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato estão desacompanhadas de atos indispensáveis à análise e decisão quanto ao pedido, de forma motivada, irá orientar o interessado quanto à necessidade de suprimento de eventuais falhas, suspendendo-se o prazo de decisão até o saneamento.**

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.1.9.1. **Aplicam-se, no que couber, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, o disposto nos subitens anteriores, quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia presta a ser executada, conforme legislação de rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 25201/254446

II. Fonte de Recursos: 1001000000

III. Programa de Trabalho: 234034

IV. Elemento de Despesa: 339030

V. Plano Interno: A1FAR

VI. Nota de Empenho: 2025NE000998 / 2025NE000999

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

18.1. O CONTRATADO comprovou a regularidade respectiva conforme consultas ao SICAF, CADIN, e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Lista de Inidôneos do TCU; CNJ; CEIS; e CNEP), de 08/12/2025, SEI n.º [5712384](#) - CRISTÁLIA; SEI n.º [5712402](#) - NORTEC; e SEI n.º [5712451](#) - GLOBE, anexadas aos autos do Processo n.º 25387.000871/2025-23.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

Silvia Pereira da Silva Santos

Diretora

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

PELA CONTRATADA (LIDER DO CONSÓRCIO):

Rogério Manoel Joaquim

Adilson Cesar Braghetti

Representante Legal

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

PELAS CONSORCIADAS:

Marcus Cesar Soalheiro Alexandrino da Cruz

Marcelo Capanema Mansur

Representante Legal

NORTEC QUÍMICA S.A.

Maurício Ferreira Oliveira

Thyago Pavani Plantier

Representante Legal

GLOBE QUÍMICA LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS CESAR SOALHEIRO ALEXANDRINO DA CRUZ**, CPF: 371.809.327-87, IDENTIDADE: 3310051 CRQ-RJ, em 09/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CAPANEMA MANSUR**, CPF: 124.145.727-10, IDENTIDADE: 208949677 DETRAN/RJ, em 09/12/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício registrado(a) civilmente como Maurício Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Manoel Joaquim, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **adilson, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Pavani Plantier, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Pereira da Silva Santos, Diretora do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos)**, em 17/12/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Soares de Oliveira, Prestador(a) de Serviço**, em 17/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto do Carmo Alves, Prestador(a) de Serviço**, em 17/12/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712670** e o código CRC **4C4BBA7D**.

Data e hora da consulta: 27/11/2025 16:37

Usuário: ***.698.177-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
254446	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
33.781.055/0049-80	R. COMANDANTE GUARANY, 447 JACAREPAGUA	22775-903
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	021-3348-5050

Ano	Tipo	Número
2025	NE	998

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	234034	1001000000	339030	254433	A1FAR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/11/2025	Global	25387.000871/2025-23	0,0000	163.742,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
44.734.671/0001-51	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTD	13974-900
Endereço	UF	Telefone
ITAPIRA-LINDOIA S/N KM 14 FAZ ESTANCIA CRISTA	SP	(19) 3843-9500
Município	UF	Telefone
ITAPIRA	SP	(19) 3843-9500

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

INEXIGIBILIDADE: 1317/2025 - PEDIDO DE COMPRAS SAP: 4100024124 - AQUISICAO DE LAMIVUDINA, INSUMO FARMACEUTICO ATIVO, FORMULA MOLECULAR: C8H11N3O3S, PESO MOLECULAR: 229,2G, ASPECTO FISICO: PO BRANCO A QUASE BRANCO, NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA: CAS 134678-17-4 (VALOR TOTAL R\$ 818.710,00 - ITEM 1) - CONFORME PROCESSO: 25387.000871/2025-23.

Local da Entrega

CTM

Informação Complementar

25444607013172025 - UASG Minuta: 254446 - CIPI: 50111.33-02

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/11/2025 16:23:15	Alteração

Data e hora da consulta: 27/11/2025 16:37

Usuário: ***.698.177-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	163.742,00

Subelemento 33 - MATERIAL P/ PRODUCAO INDUSTRIAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Insumos Farmaceuticos Ativos - composicao: lamivudina, aspecto fisico: po, numero de referencia quimica: cas 134678-17-4	163.742,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/11/2025	Inclusão	100,00000	1.637,4200	163.742,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JONNATHAN FERREIRA PEREIRA

***.896.687-**

27/11/2025 16:23:15

Gestor Financeiro

ANDREIA GOMES RIBEIRO

***.956.177-**

27/11/2025 15:39:55

Data e hora da consulta: 27/11/2025 16:38

Usuário: ***.698.177-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
254446	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
33.781.055/0049-80	R. COMANDANTE GUARANY, 447 JACAREPAGUA	22775-903
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	021-3348-5050

Ano	Tipo	Número
2025	NE	999

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	234034	1001000000	339030	254433	A1FAR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/11/2025	Global	25387.000871/2025-23	0,0000	163.742,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
44.734.671/0001-51	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTD	13974-900
Endereço	UF	Telefone
ITAPIRA-LINDOIA S/N KM 14 FAZ ESTANCIA CRISTA	SP	(19) 3843-9500
Município	UF	Telefone
ITAPIRA	SP	(19) 3843-9500

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

INEXIGIBILIDADE: 1317/2025 - PEDIDO DE COMPRAS SAP: 4100024124 - AQUISICAO DE LAMIVUDINA, INSUMO FARMACEUTICO ATIVO, FORMULA MOLECULAR: C8H11N3O3S, PESO MOLECULAR: 229,2G, ASPECTO FISICO: PO BRANCO A QUASE BRANCO, NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA: CAS 134678-17-4 (VALOR TOTAL R\$ 9.005.810,00 - ITEM 2 - GLOBE) - CONFORME PROCESSO: 25387.000871/2025-23.

Local da Entrega

CTM

Informação Complementar

25444607013172025 - UASG Minuta: 254446 - CIPI: 50111.33-02

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/11/2025 16:23:15	Alteração

Data e hora da consulta: 27/11/2025 16:38

Usuário: ***.698.177-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	163.742,00

Subelemento 33 - MATERIAL P/ PRODUCAO INDUSTRIAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Insumos Farmaceuticos Ativos - composicao: lamivudina, aspecto fisico: po, numero de referencia quimica: cas 134678-17-4	163.742,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/11/2025	Inclusão	100,00000	1.637,4200	163.742,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JONNATHAN FERREIRA PEREIRA

***.896.687-**

27/11/2025 16:23:15

Gestor Financeiro

ANDREIA GOMES RIBEIRO

***.956.177-**

27/11/2025 15:40:06